

## DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO - ARTIGOS 9º A 17º

---

*Data de aceite: 18/01/2023*

**Liana Almeida de Arantes**

**Cinara Agda Lisboa de Souza**

### 1 | CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Objetivo do Capítulo:** Pontuar aspectos relevantes dos programas de atendimento socioeducativo quanto ao seu funcionamento.

Trata-se de estudo exploratório, com abordagem qualitativa, buscando a contextualização do tema, a saber, os programas de atendimento socioeducativos. Segundo Lakatos (2003)<sup>1</sup> o estudo exploratório tem por objetivo formular questões ou um problema com a finalidade de familiarização com o ambiente, fato ou fenômeno, clarificando conceitos que possibilitem descrever o fenômeno estudado, como pactua Minayo:

Metodologias de pesquisa qualitativa são entendidas como aquelas capazes de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações, e às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas. (MINAYO, 2013, p. 10)<sup>2</sup>.

Abordar conhecimentos acerca do atendimento a adolescentes autores da prática de atos infracionais sempre requer um mergulho nas sistematizações teóricas já existentes sobre esta temática, dada a complexidade requerida pelo tema. Conforme assevera Gil<sup>3</sup>: “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos”. (GIL, 2002, p.44-45).

Numa abordagem de pesquisa

---

1. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

2. MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. ed. 7. São Paulo: Abrasco, 2013.

3. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 6ª edição São Paulo: Atlas, 2008.

qualitativa e de vertente interpretativa, as pessoas que participam de um sistema de ação são reconhecidas como sujeitos que elaboram conhecimentos e produzem práticas para tratar os problemas que identificam. Assim buscamos agregar ao conhecimento teórico sobre o tema, também aspectos práticos que ratificassem a proximidade com o problema. Este estudo tece comentário à Lei Lei n. 12.594/2012 (SINASE).

#### Capítulo IV

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Quando nos referimos a Programa de Atendimento, estamos concebendo as condições legais e materiais necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas. Destarte, se a unidade se destina ao acompanhamento do cumprimento destas medidas, precisa estar materialmente estruturada, bem como contar com atores com preparação adequada à previsão humanitária estabelecida, para a garantia dos direitos individuais e o asseguramento das garantias fundamentais no cumprimento da medida. Bem como estruturar seu Projeto Pedagógico.

Tal exigência se afigura como imperiosa em face da necessidade de supervisão, monitoramento e avaliação dos programas de atendimento, considerando que os recursos destinados à sua execução são de natureza pública, requerendo comprovação da efetividade da sua execução, como forma não só de verificar a destinação dos recursos empenhados, mas também o cumprimento das suas finalidades precípuas.

A elaboração de um programa de atendimento socioeducativo deve ter por base o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, levando em consideração a realidade local, mapeando a violência, equipamentos sócio ocupacionais, dados populacionais e situacionais, contextualizando-os à luz da justificativa da sua necessidade de implantação.

Todos os dispositivos legais previstos no ECA, partem da premissa de materializar dois dos seus princípios: do respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da prioridade absoluta. Tudo isto considerando o complexo espectro de transformações nesta fase, seja no patamar físico, mental, moral, social e ou espiritual dos adolescentes.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cabe esclarecer que, em se tratando das medidas socioeducativas de meio aberto de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, cuja execução cabe ao Município (art. 5º, III), a inscrição dos programas de atendimento deve ser realizada

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme explicitado detalhadamente anteriormente no artigo 9º.

**Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:**

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses requisitos previstos no art. 11 dizem respeito tanto aos programas de medidas em meio fechado como aos de em meio aberto. Em relação ao meio aberto, entretanto, devem ser acrescentadas as exigências dispostas no art. 15 desta Lei, que são ainda mais específicas.

O documento Sinase, aprovado pela Resolução nº 119/06 do Conanda, prevê que a primeira diretriz pedagógica a ser seguida pelas entidades executoras de medidas socioeducativas deve ser a da prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios. Toda legislação processual especializada no âmbito da infância e juventude é balizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, onde se prevê que a prática de um ato infracional exija a subordinação à medida socioeducativa prevista. Tal

complexidade supõe, de imediato, um sistema de responsabilização, bem como a criação de mecanismos que promovam a reinserção psicossocial do jovem em questão, dando-lhe empoderamento para enfrentar dignamente os desafios interpostos no seu convívio cotidiano e incentivando-o ao protagonismo.

Em outras palavras, o ECA estabelece, destarte, que a aplicação jurídica, antes de visar a punição do adolescente, busca socioeducá-lo, o que consiste na sua reintegração familiar e comunitária, devendo levar em conta, em sua aplicação individualizada, a capacidade do jovem de cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da situação. Tem assim na sua intencionalidade um caráter educativo e punitivo. Ao tempo em que buscam responsabilizá-lo, buscam também dar-lhe meios para seu desenvolvimento enquanto cidadãos. Reside aí uma das principais complexidades do desafio de ressocializar. A este respeito, nos contempla Veronese<sup>4</sup>:

Entendemos que ao invés de se discutir sobre a redução do limite da inimputabilidade, para lançar no cárcere estes nossos semicidadãos, uma vez que são fruto de uma série de negações/violações de direitos, deveríamos lutar pela implementação de todos os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual se coloca como instrumento pertinente para a realização de um efetivo sentimento de infância; a criança sujeito, e não objeto, e assim, perfilhando as mais modernas teorias na área infanto juvenil, opta pela responsabilização social [e não criminal] do adolescente. (VERONESE, 2007, p.78).

É requisito para a inscrição do Programa de atendimento, a comprovação de que a entidade possui estrutura física compatível com as necessidades da unidade. A adequação dessa estrutura dependerá do tipo de regime socioeducativo que se executará, o qual deverá estar descrito no seu Projeto Político Pedagógico. Para tanto deverá contar com recursos humanos capacitados, conforme detalhado no capítulo 12 deste trabalho.

Regimento interno é um conjunto de regras para regulamentação do funcionamento das unidades. Devem ser regras bastante claras e ter legitimação por aqueles que a cumprirão, a saber: profissionais e adolescentes. O ideal é que seja construído coletivamente e que o adolescente tome ciência destas normas logo na sua entrada na unidade.

A formação profissional desses atores assume contornos de um trabalho reflexivo, possibilitando uma transformação e reelaboração das ações, contribuindo para a promoção do processo socioeducativo e impactando positivamente no atendimento prestado a cada adolescente, promovendo atitudes de resiliência, proatividade e protagonismo.

Conforme o pensamento de Marie-Christine Josso<sup>5</sup>, “o conceito de experiência formadora implica uma articulação conscientemente elaborada entre atividade, sensibilidade, afetividade e ideiação, articulação que se objetiva numa representação e

4. VERONESE, Josiane Rose Petry Trabalho Infantil a negação do ser criança no Brasil. Santa Catarina: OAB, 2007.  
5. JOSSO, Marie-Christine. Experiências de vida e formação. São Paulo: Cortez, 2004

numa competência”.

O acompanhamento do adolescente no pós medida pode ser feito através de um Programa de Egressos. Essa ação geralmente objetiva dar continuidade ao processo de preparação social, psicológica, educacional e econômica dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo para que estes, após o cumprimento da medida de internação, retornem ao convívio social de forma mais preparada. Esta ação também pode se estender aos familiares dos jovens, enquanto se encontram em cumprimento de medida, promovendo a ambiência entre o pós medida, a família e o adolescente. Salientando que esta etapa é bastante delicada, visto que alguns adolescentes criam resistência, por considerar o pós medida, como extensão da medida, além do fato da rede de atendimento apresentar fragilidades que por vezes comprometem esta etapa.

Neste sentido, a qualificação sistemática da equipe gestora e dos demais profissionais que compõem a comunidade socioeducativa é de extrema relevância, buscando o aperfeiçoamento constante, dada a importância da compreensão de cada competência nas diversas áreas de atuação, aliada à capacidade de liderança da gestão, o que permitirá à equipe descobrir suas potencialidades, competências e habilidades, permitindo uma adesão à proposta de trabalho e, por conseguinte, a sua eficiência e eficácia, possibilitando a profissionalização da gestão socioeducativa. Quando falamos em gestão no Programa de atendimento socioeducativo, estamos falando de gestão participativa, onde os educandos tenham respaldo para contribuir na gestão de suas próprias vidas.

O Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo – SIPIA SINASE é um sistema de informações de abrangência nacional, onde são registradas informações acerca do atendimento ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, integrando os dados da política pública, do judiciário e dos programas de atendimento, permitindo acessar informações detalhadas dos atendimentos realizados para a consulta dos profissionais envolvidos, possibilita, ainda, o acompanhamento das políticas públicas do setor, bem como permite a geração de dados importantes que poderão subsidiar pesquisas, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema de atendimento socioeducativo.

Divide-se em módulos:

1. SIPIA - Promoção e defesa dos direitos fundamentais definidos pelo Estatuto, dados coletados pelo Conselho Tutelar de cada município.
2. SIPIA - Adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas sócio-educativas a ele aplicadas;
3. SIPIA Plus - Estabelecimentos onde os adolescentes cumprem as medidas sócio-educativas;
4. SIPIA - Colocação familiar, na forma de adoção, seja por pretendente nacional ou estrangeiro;

Este sistema tem sua modalidade de alimentação de dados, com previsão de interação de dados, localmente pelos operadores do SINASE. Assemelha-se a um portal de informações, cujas informações podem ser atualizadas diariamente.

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

O estabelecimento do vínculo no atendimento socioeducativo é de fundamental importância para contribuir com o crescimento individual do adolescente atendido e possibilitar a sua inclusão na sociedade como cidadão proativo e protagonista.

Deste modo, a seleção e a composição do quadro de pessoal devem ocupar lugar de destaque na implantação dos programas de atendimento. De acordo com a Resolução nº 119 do CONANDA, os programas deverão conter uma equipe mínima, transdisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas, os quais definirão e planejarão as ações em conjunto com o adolescente e seus familiares ou responsáveis.

Respeitando as particularidades e as especificidades das medidas aplicadas, o quadro de profissionais que atuarão nos programas de atendimento contarão com uma equipe mínima, a saber:

#### **Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade**

A PSC contará com 01 técnico (profissional de nível superior) para cada 20 adolescentes, 01 referência socioeducativa para cada 10 adolescentes e um orientador socioeducativo (profissional do local onde será prestado o serviço) para cada grupo de 02 adolescentes, a fim de garantir o atendimento individualizado.

#### **Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida**

Na execução desta medida a equipe deve ser composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento e cada técnico terá sob a sua supervisão e monitoramento o máximo de 20 orientadores comunitários, cada um acompanhando até dois adolescentes simultaneamente. Cada técnico acompanhará, no máximo, 20 adolescentes.

#### **Medida Socioeducativa de Semiliberdade**

A medida de semiliberdade prevê a participação dos adolescentes em atividades externas, em espaços diferenciados, respeitando a capacidade máxima de vinte adolescentes por unidade de atendimento e a equipe deverá ser composta, minimamente, por 01 coordenador técnico, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), 02 socioeducadores em cada jornada, 01 coordenador administrativo, além de outros cargos, conforme a demanda do atendimento.

## **Medida Socioeducativa de Internação**

No caso específico da medida de internação, deverá ser observada a dinâmica de funcionamento da unidade e a quantidade de socioeducadores deverá considerar as férias regulamentares, as licenças e afastamentos desses profissionais, além das demandas relacionadas aos adolescentes, tais como atendimentos técnicos, visitas dos familiares, audiências, atendimentos e atividades externos. Para atender até 40 adolescentes a equipe mínima deve conter 01 diretor, 01 coordenador técnico, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica) e socioeducadores, variando o quantitativo de dois, três ou cinco adolescentes para cada socioeducador, dependendo do perfil, das necessidades pedagógica dos adolescentes em casos de situações de atendimento especial que envolvam comprometimento de ordem emocional ou mental.

A complementaridade das diversas áreas do conhecimento torna-se de fundamental importância no acompanhamento aos adolescentes, dada a complexidade em dar conta dos aspectos da medida, da família e do adolescente em si. Isto requer grande capacidade por parte da equipe de trabalho, a qual precisa contar com profissionais de muitas áreas do saber.

§ 1ª Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2ª O Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3ª O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[§ 1ª] Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, constatou-se a necessidade de se estabelecer parâmetros e diretrizes para a operacionalização das medidas socioeducativas em uma perspectiva garantista de direitos. Neste diapasão, no ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, através da Resolução 119/2006, indicando a necessidade de correlacionar os setores das políticas públicas e sociais, além de articular as diversas áreas de conhecimento para a efetivação das ações educativas, assegurando a proteção integral.

Essa política, com características bem específicas, propõe um alinhamento conceitual, estratégico e operacional, lastreado em princípios éticos pedagógicos, os quais devem balizar as ações socioeducativas.

Neste sentido, destaca-se a relevância da equipe de profissionais das diferentes áreas que atuam nas comunidades de atendimento e a sua contribuição para a efetividade da ação educativa, conforme o disposto no Art. 12 da Lei do Sinase, que determina que “a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e serviço social,

de acordo com as normas de referência.”

Por se tratar de uma política pública intersetorial e interdimensional, o Sistema de Atendimento Socioeducativo é regulado por legislações e normativas, as quais delimitam eixos, traçando diretrizes e metas para a sua efetiva operacionalização, monitoramento e avaliação.

O eixo que versa sobre os recursos humanos enfatiza a importância da valorização dos trabalhadores no quesito remuneração, bem como na sua formação e qualificação profissionais, considerando a especificidade do trabalho realizado e sua concepção dialógica entre as diversas áreas do conhecimento.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, no Art. 39, § 2º, determina que a União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Ainda de acordo com o Sinase, a equipe multiprofissional deverá ter formação e qualificação adequadas, assegurando o seu aperfeiçoamento profissional, de acordo com o previsto no Art. 11, Inciso IV da mencionada Lei, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de uma política de formação de recursos humanos para os programas de atendimento.

As entidades executoras dos programas de atendimento são obrigadas por força da lei, Art. 94 do ECA, a observar os direitos e garantias individuais dos adolescentes atendidos, devendo oferecer atendimento personalizado em um ambiente que respeite a sua dignidade, com instalações físicas e ambiência adequadas, tomar providências quanto à sua saúde integral, providenciar escolarização, profissionalização, além de atividades culturais, esportivas e de lazer, adotar providências quanto à documentação civil quando necessário, propiciar assistência religiosa para aqueles que desejarem, informar periodicamente a sua situação processual, bem como oferecer condições para restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O descumprimento destas normas sujeita os programas de atendimento às sanções previstas no Art. 97 do Estatuto que, para as entidades governamentais, vão desde a advertência até o fechamento do programa e para as entidades não governamentais pode haver a cassação do registro de funcionamento, além da possibilidade de seus dirigentes e prepostos serem responsabilizados civil e criminalmente.

Seção II

Dos Programas de Meio Aberto

**Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:**



I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Deste modo, a equipe multiprofissional que compõe as comunidades de atendimento deve, através de sua prática profissional, desenvolver suas competências, atitudes, habilidades, compromisso, unindo sua capacidade técnica a uma prática condizente com os princípios éticos e fundamentada na garantia dos direitos humanos. A função do socioeducador é de suma importância no sistema socioeducativo, devendo esta seleção atentar para as exigências que o cargo requer.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que estabelece as diretrizes e os eixos operativos para a execução do Sinase e que visa garantir a qualidade no atendimento socioeducativo aos adolescentes autores de ato infracional, numa perspectiva garantista de direitos, estabelece como meta, dentre outras, a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam no Sistema, considerando sua contribuição, junto a outros atores, para que o “processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.”

O momento de acolhimento da família e do adolescente é de crucial importância, neste momento serão repassadas as normas da instituição, considerando a peculiaridade que o momento requer, haja vista que haverá uma separação do convívio diário com a família e a comunidade, isto geralmente se encontra proposto nos Regimentos Internos: verificação de documentos, revista de objetos, fornecimento de vestuário, registro no sistema de informação, orientação aos familiares, dentre outras.

O socioeducador necessita ter no seu perfil, uma gama de competências e habilidades para desempenhar o desafio de preparar os educando para o convívio social: conhecendo as principais legislações que fundamentem o direito da criança e do adolescente; entendendo a medida socioeducativa como uma resposta social ao ato infracional praticado; reconhecendo e buscando superar equívocos no imaginário popular e

na mídia; necessita ainda trabalhar de maneira interprofissional com as diversas categorias e, por fim, pensar sua prática de maneira construtiva.

Torna-se de fundamental importância o cumprimento das premissas previstas nos eixos de capacitação e qualificação profissional do SINASE para que os profissionais atuantes no sistema socioeducativo estejam cada vez melhores preparados, para o árduo desafio de manter o caráter sancionatório, sem perder de vista o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, como pondera Freire<sup>6</sup>:

Nós precisamos de uma prática pedagógica que se gere e gere disciplina, mas disciplina como criatividade, como curiosidade, disciplina como inquietação, como indagação, como pergunta, como marcha, como ação e não disciplina como humilhação, como cabeça baixa, como temor, medo (FREIRE, 1984, p.7).

Todos os dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e no SINASE partem da premissa de materializar dois dos seus princípios: do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da prioridade absoluta. Tudo isto, considerando o complexo espectro de transformações nesta fase, seja no patamar físico, mental, moral, social e ou espiritual dos adolescentes.

A evolução do adolescente no cumprimento da medida deverá ser avaliada em conjunto com o orientador que o acompanha, cabendo a proposição de sua manutenção, substituição, suspensão ou extinção, através de relatório avaliativo, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Caso o Ministério Público impugne o credenciamento ou a autoridade judiciária considere-o inadequado, será instaurado incidente de impugnação, com aplicação subsidiária dos arts. 191 a 193 do ECA. Para tanto, é importante que seja cumprida a previsão do art. 13, parágrafo único, desta Lei, que determina a obrigatoriedade da direção do programa de atendimento de informar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário,

---

6. FREIRE, Paulo. O papel do educador. In: Extrato da palestra proferida no Centro Teotônio Vilela da FEBEM-SP em 15 de junho de 1984, São Paulo: FEBEM, 1984.

semestralmente, o rol dos orientadores credenciados.

A prestação de serviço à Comunidade – PSC tanto pode ser cumprida em entidades governamentais quanto não governamentais, desde quando as entidades passem por uma seleção ou credenciamento pela direção do programa de atendimento. Podendo variar em ser um hospital, uma escola, uma creche, e que apresente uma proposta condizente com a ação socioeducativa, bem como clarifique e agregue ao adolescente entendimentos sobre o sistema socioeducativo. Ademais, há que se atentar no que se refere ao ambiente onde ela deverá ser cumprida, ressaltando que locais que envolvam riscos potenciais de qualquer natureza ou perigosos, deverão ser evitados.

De acordo com os dados coletados pela Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto<sup>7</sup>, realizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, durante os meses de fevereiro e março de 2018, o Brasil possuía 117.207 adolescentes em cumprimento de medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida o que, segundo o Relatório, correspondia a 82%, contra 28% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Esses números demonstram que a cultura da internação, defendida tão acirradamente pelos meios de comunicação, tem sido cada vez menos promulgada pelo sistema de justiça.

Esses dados revelam que não só os Centros de Referência Especializados de Assistência Social executam as medidas socioeducativas de meio aberto, conforme o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mas também os Centros de Referência de Assistência Social, os Órgãos Gestores Municipais de Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil, dentre outros equipamentos. Outros dados<sup>8</sup> do MDS revelam que dos 417 municípios do Estado da Bahia 234 possuem instalações do CREAS, sendo que em algumas cidades há mais de uma unidade instalada: em Salvador há 07 unidades, 04 em Vitória da Conquista, 03 em Feira de Santana, 02 em Ilhéus e 02 em Itabuna.

A Resolução CONANDA n° 119/06 prevê que os locais de prestação de serviços à comunidade devem compartilhar dos mesmos princípios e diretrizes pedagógicas do Sinase.

### **Seção III**

#### **Dos Programas de Privação da Liberdade**

**Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:**

---

7. **Disponível em:** [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/relatorios/Medidas\\_Socioeducativas\\_em\\_Meio\\_Aberto.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf). Acesso em 11/07/2019

8. **Disponível em:** <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html?consultaExternaHelper.endereco.municipio.id=&consultaExternaHelper.cpfnpj=&consultaExternaHelper.nomeEntidade=&consultaExternaHelper.endereco.municipio.uf.sigla=BA&consultaExternaHelper.tipoBusca=ent&consultaExternaHelper.tipoEntidade.id=26&consultaExternaHelper.possuiCeas=0&d-5461696-p=1>. Acesso em 11/07/2019.

- I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;
- II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;
- III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;
- IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e
- V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

A Semiliberdade: está prevista no artigo 120 do Estatuto da Criança. É admissível como início ou como forma de progressão para o meio aberto. Comporta o exercício de atividades externas, independentemente de autorização judicial. É obrigatória a escolarização e a profissionalização. Não comporta prazo determinado, devendo ser aplicadas as disposições a respeito da internação, no que couber. Deverá ser revista a cada seis meses (art. 121, § 2º, subsidiariamente). Como regime e política de atendimento, geralmente, entende-se como aquela medida socioeducativa destinada a adolescentes autores de ato infracionais que trabalham e estudam durante o dia e à noite recolhem-se a uma entidade especializada.

Já a internação é medida prevista no artigo 121 do referido Estatuto. É medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Terá prazo máximo de três anos, com avaliação a cada seis meses. Aos 21 anos a liberdade do jovem é compulsória (BRASIL, 1990)<sup>9</sup>.

Cabe ressaltar que o conjunto de medidas socioeducativas vai de encontro com o senso comum que atribui aos atos praticados por adolescentes uma total ausência de resposta social, bem como de responsabilização. De fato, este pensamento não encontra amparo na realidade normativa do Estado brasileiro. Porém, a sua difusão fomenta o senso de insegurança social e incita a discussão a respeito da redução da maioria penal, muito mais por desconhecimento de grande parte da sociedade sobre as previsões legais da Lei.

Os programas de atendimento socioeducativo tanto em semiliberdade, quanto em internação devem obedecer a critérios e diretrizes para garantir o desenvolvimento pessoal e social do adolescente, identificando potencialidades e habilidades, estimulando a sua autonomia, possibilitando a aquisição de competências pessoais e relacionais, cognitivas e produtivas, conforme o disposto na Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que deu as orientações normativas para que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) fosse instituído

9. Brasil, ECA, Estatuto da criança e do adolescente, Lei 8069 de 13 de Julho de 1990

pela Lei nº 12.594/2012.

Torna-se essencial, entretanto, que haja a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas (estruturação de secretaria, sala para professores, diretoria, biblioteca, local para prática de esportes). Tudo isso no interior das unidades de atendimento e também em conformidade com as normas de referência, tais como a Resolução mencionada, Lei de Diretrizes e Bases - LDB e demais normas correlatas e pertinentes ao assunto.

A escolha de dirigentes dos programas de atendimento de semiliberdade e de internação é estabelecida pela lei, de acordo com os requisitos pré estabelecidos, podendo esta previsão constar do projeto político pedagógico ou do regimento interno do programa considerando em ambos os casos as exigências previstas do art. 17 desta lei, que são de cunho obrigatório.

Trata-se aqui de abordar um dos pontos cruciais de um programa de atendimento, ao mencionar a importância da coletividade. A medida socioeducativa diferencia-se da pena, pois possui uma natureza sancionatória associada a uma natureza pedagógica. Esta característica enfatiza a garantia de direitos individuais e coletivos, bem como os aspectos sociais, onde se incluem todos os direitos, a saber, educação, lazer, saúde, profissionalização, o que intenta superar as condições de vida excludentes, bem como ressignificar seus valores, com vistas a suprimir as possibilidades de reincidir em novos atos infracionais.

A Gestão de conflitos guarda proximidade com a questão da segurança, pilares da Resolução Conanda 119/06 e requisito fundamental para o funcionamento do programa de atendimento. A Gestão de conflitos requer a elaboração de estratégias para se administrar ou saber lidar com interesses opostos. Seja no relacionamento entre os próprios adolescentes, entre os adolescentes e os profissionais da equipe, ou mesmo com atores externos.

O adolescente em cumprimento de medida será submetido às sanções disciplinares previstas no Regimento Interno do programa de atendimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal em decorrência do ato cometido.

**Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.**

§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

Os espaços inadequados ainda aparecem como um grande entrave no

sistema socioeducativo perpassam, muitas vezes, pela concepção punitiva da medida socioeducativa, em detrimento do seu caráter pedagógico, preconizado pela legislação. Neste sentido, observa-se ainda em alguns estados da federação uma cultura de encarceramento, em condições insalubres, em unidades adaptadas, oriundas da Doutrina da Situação Irregular. Mais contemporaneamente novos espaços são construídos, já com a prevalência da conotação pedagógica das medidas, com a capacidade para um atendimento melhor qualificado. Muito embora não se possa afirmar que a estrutura física por si só seja garantidora da efetividade da ação socioeducativa, uma unidade planejada, dentro dos parâmetros estabelecidos no Sinase, tem uma repercussão positiva direta no desenvolvimento do trabalho, com espaços sem conotação de cerceamento de liberdade. Neste sentido o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da cidade do Salvador (2015-2024) <sup>10</sup>aponta:

Cabe ressaltar que o trabalho com o adolescente autor de ato infracional nos impõe uma série de desafios e tem sua especificidade. Por isso, toda equipe do serviço, independentemente de sua função, deve estar preparada para prevenir e atuar satisfatoriamente nas diversas situações que envolvem o processo de cumprimento das medidas socioeducativas. Por outro lado, é importante investir continuamente na qualificação dos profissionais atuantes no sistema socioeducativo e em ações que contribuam para o fortalecimento emocional deles, para estarem preparados para o enfrentamento de impasses e problemas cotidianos.

A superlotação pode ser um fator agravante no âmbito da segurança no atendimento socioeducativo. Nessa perspectiva, conforme o pensamento de Costa (2014)<sup>11</sup> é de fundamental importância o reconhecimento da existência dos riscos e de possíveis danos, identificando os atores envolvidos na ação educativa, o cenário, as circunstâncias, as inter-relações, as pressões, as expectativas, além das suas motivações. Deste modo, torna-se imprescindível a adoção de procedimentos que devem ser rigorosamente cumpridos e incorporados à rotina da comunidade socioeducativa, como o controle do acesso e da circulação de pessoas, com o intuito de monitorar, revistar, acompanhar.

“Unidades superlotadas e sem a estrutura necessária para o desenvolvimento da ação educativa reduzem-se a meros depósitos para seres humanos ainda em formação, favorecendo a eclosão de conflitos, comprometendo a segurança, além de colaborar para difusão da violência.

Assim os programas de atendimento deverão ser executados em espaços que considerem a condição peculiar de desenvolvimento desses adolescentes, com áreas apropriadas para as ações voltadas para a escolarização, profissionalização, saúde, lazer, esporte, conforme determina a legislação,

---

10. Plano de operacionalização do atendimento socioeducativo do município de Salvador, com execução definida para o período de dez anos (2015-2024).

11. Costa, Ana Paula Motta, et. al, Medidas Socioeducativas: gestão da execução. Porto Alegre, Ed. Marca Visual, 183 p. 2014.

de modo a contribuir para a sua reinserção familiar e comunitária.”<sup>12</sup> ( Arantes Et. al. 2016)

Deste modo, é mister a importância da presença educativa, onde a ação deverá ser pautada no respeito aos direitos fundamentais, em consonância com a utilização de técnicas de segurança humanizadas, assegurando a preservação da integridade física, moral e psicológica do adolescente e de todos os socioeducadores, sendo fundamental a sua formação e qualificação continuada, a qual será capaz de fornecer elementos que contribuam para prevenir e superar circunstâncias que ameacem a segurança pessoal de adolescentes e funcionários.

O planejamento das ações é intrínseco à operacionalização do atendimento socioeducativo. É relevante a elaboração da proposta pedagógica, que balizará a atuação da equipe de atendimento, fornecendo diretrizes para as ações, bem como a elaboração do regimento interno, que deverá contar com a participação dos adolescentes, o que os implicará positivamente no cumprimento da medida, contribuindo para diminuir, sensivelmente, as lideranças negativas e atitudes que não estejam em consonância com a evolução do processo socioeducativo. Uma gestão democrática e participativa, onde todos os atores são considerados em seus saberes e experiência, contribui para amenizar os conflitos e algumas distorções que surjam durante esse processo.

Esse planejamento estratégico deverá prever ações desde a separação por compleição física, idade e gravidade do ato, conforme prevê a legislação, considerando-se aí os parâmetros arquitetônicos das unidades de atendimento, até as ações de escolarização, profissionalização e lazer, as quais também são intrínsecas ao atendimento. Sem desconsiderar o aspecto sancionatório da medida, um planejamento pedagógico eficiente e com a participação de todos os atores implicados no processo educativo, contribuirá para a efetividade no seu cumprimento. Se por um lado verifica-se a necessidade de controle e acompanhamento, monitoramento e avaliação, em contrapartida as ações precisam assegurar a participação desses adolescentes que vivenciam esse processo, ensejando uma emancipação cidadã. Não se pode falar em cidadania em um espaço onde se viola direitos; um princípio socioeducativo que não pode ser esquecido é o da exemplaridade, pautado no respeito mútuo e no equilíbrio entre direitos e obrigações, o que contribuirá para reduzir danos e conflitos no decurso do processo.

**Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:**

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

12. Arantes, Liana Almeida de, et. al., Medidas Socioeducativas e o Desafio de Trabalhar com Adolescentes em Conflito com a Lei. In: Semana de Mobilização Científica, 19, 2016, Salvador. *Anais...*Salvador: UCSAL.

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

III - reputação ilibada.

A especificidade do trabalho nas instituições executoras de atendimento socioeducativo requer do gestor conhecimentos prévios da legislação balizadora da ação socioeducativa, bem como de Direito Administrativo, com normativa específica, visando obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dadas essas exigências do cargo, a atividade de dirigente mostra-se complexa e o presente dispositivo cria requisitos mínimos de perfil para o profissional que assumirá a função de dirigente dos programas de semiliberdade e de internação. Esses requisitos, entretanto, podem e devem ser complementados, por lei estadual, conforme estabelece o art. 15, III desta Lei.

A formação em nível superior para o exercício da função de dirigente segue a previsão da Resolução CONANDA nº 119/06 e mostra-se realmente indispensável para o sucesso do programa de atendimento. Alguns cursos da área de ciências humanas trazem em seus currículos elementos fundamentais para o exercício desta função, embora não haja este requisito.

Assim, torna-se essencial gestores qualificados e com competências nas mais diversas áreas da ação socioeducativa, que desenvolvam uma efetiva metodologia de gestão, fundamentada no planejamento estratégico situacional, o que lhe possibilitará, junto à sua equipe, conhecer a realidade institucional, identificar os desafios a serem enfrentados e as possibilidades de resolução de situações problema que venham a se apresentar. Oportunizando a execução da gestão socioeducativa participativa.